

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (“Método Engenharia”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 58.700.428/0001-27, e **MÉTODO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (“MAP”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 51.685.816/0001-37 (**doc. 1**), ambas com sede na Praça Professor José Lannes, nº 40, Edifício Berrini 500, 1º andar, Conjunto 11, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04571-100, vêm, por seus advogados (**doc. 2**), com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), formular o presente Pedido de Recuperação Judicial, o que fazem com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

DA COMPETÊNCIA

1. O foro competente para processar o pedido de recuperação judicial é, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, aquele em que localizado o **principal estabelecimento** da(s) Requerente(s), assim entendido como o “*o local onde estão centralizadas as principais atividades, a administração e o patrimônio da empresa – É o local em que se concentra o maior volume econômico-negocial e de onde emanam as decisões da empresa*”¹ ou “*aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público*”².

¹ TJSP; Agravo de Instrumento 2165912-20.2020.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Bárbara d'Oeste - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 20/01/2021; Data de Registro: 20/01/2021

² Enunciado 466 da V Jornada de Direito Civil do CJF.

2. A mesma Lei nº 11.101/2005 prevê, no art. 69-G, §2º, que “[o] juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei”.

3. No presente caso, a cidade/comarca de São Paulo/SP, para além de ser o local da sede de ambas as sociedades Requerentes, é aquela na qual **(i)** as Requerentes celebram a maior parte dos negócios e contratos com seus fornecedores e clientes e, ainda, **(ii)** se encontra o centro administrativo-decisório das sociedades Requerentes, onde se reúnem seus executivos e são tomadas as decisões estratégicas, financeiras e operacionais na direção das suas atividades sociais.

4. No mais, destaca-se que a sociedade Guindastes Tatuapé Ltda. ajuizou pedido de falência (autos nº 1115238-12.2021.8.26.0100) em face das Requerentes, o qual foi distribuído a este MM. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP (**doc. 3**), tornando-o prevento (§ 8º, do art. 6º da Lei nº 11.101/2005³).

5. De rigor, portanto, o reconhecimento da competência deste MM. Juízo para processamento do presente pedido de recuperação judicial.

HISTÓRICO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS REQUERENTES

6. A Método Engenharia, controlada atualmente pela MAP, foi fundada em 1973 e, ao longo de quase 5 (cinco) décadas, tornou-se referência nos setores de engenharia, indústria e construção civil, sendo responsável pela execução de

³ §8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor.

diversas obras e projetos de alta relevância e complexidade, que a fez atingir altíssimo nível de reconhecimento em todo o mercado:



7. Em 2009, a Método Engenharia adquiriu participação majoritária da Potencial Engenharia S.A., companhia especializada na execução de serviços para área industrial, tendo sido posteriormente realizada a aquisição da referida sociedade mediante uma incorporação reversa ocorrida em 2014.

8. Nessa condição, a Requerente fornece soluções integradas em engenharia, construção e manutenção para projetos de alta complexidade, possuindo um diferencial de qualidade e inovação reconhecido por clientes e por importantes organizações de mercado.

9. A tradição, dedicação e eficiência no desempenho de suas atividades fazem com que a Método Engenharia figure atualmente, segundo relevante revista do setor, Ranking OE Empreiteiro (2021), entre as 3 (três) maiores companhias de engenharia e construção atuantes no Brasil⁴. Esse reconhecimento soma-se a inúmeras outras premiações recebidas pela Requerente ao longo de décadas de reconhecimentos em sua trajetória.

⁴ <https://revistaoe.com.br/edicao-ranking-da-engenharia-2021/>

10. Ressalta-se, ainda, que a Requerente gera, hoje, cerca de 702 (setecentos e dois) empregos diretos, além de outros 3.123 (três mil cento e vinte e três) indiretos, distribuídos entre suas unidades de negócios e projetos sob sua responsabilidade, localizados em diversos Estados do País.

11. A seriedade, a eficiência, a ética e o árduo trabalho da Método Engenharia, que possui milhares de projetos concluídos, são características que lhe são reconhecidamente inerentes, garantindo-lhe, uma posição de destaque no mercado brasileiro de engenharia, construção civil e indústria.

DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

12. As sociedades Requerentes operam em harmonia entre si e dependem uma da outra para a continuidade de sua operação. Esse é o motivo do ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo.

13. De fato, a Requerente MAP é a “*holding*” que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das quotas que integram o capital social da Requerente Método Engenharia – o outro 0,01% (um centésimo por cento) pertence à HMR Administração de Bens Ltda:



14. Nesse sentido, as Requerentes integram um único grupo econômico, a ensejar a distribuição do presente pedido em **consolidação processual**, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005⁵.

15. Não bastasse, a MAP figura como garantidora da Método Engenharia em uma série de contratos/obrigações, ocupando, inclusive, a posição de devedora solidária, o que justifica o litisconsórcio ativo, nos termos do referido dispositivo legal.

16. É inegável, pois, que o processamento do presente pedido de recuperação judicial em **consolidação processual** é medida imprescindível para assegurar o almejado soerguimento: somente uma solução global pode resolver a situação de crise atualmente por elas enfrentada, de modo a assegurar a continuidade de suas atividades e o cumprimento de sua função social.

⁵ “Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual”.

**DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELAS
REQUERENTES E DA NECESSIDADE DESTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL (Art. 51 da Lei nº 11.101/2005)**

17. Como acima demonstrado, o Grupo Método é um dos maiores nomes nos setores de engenharia, indústria e de construção civil do Brasil, sendo que nos últimos anos as Requerentes se dedicaram preponderantemente à prestação de serviços de engenharia e indústria, com menor foco ao setor de construção civil.

18. Todavia, em razão **(i)** dos efeitos decorrentes da crise econômica que assolou o País entre os anos de 2014 e 2016 e **(ii)** de celeumas envolvendo valores devidos à Método Engenharia pela Petrobrás - Petróleo do Brasil S.A. – na época, seu mais importante cliente na área industrial –, o Grupo sofreu forte queda de faturamento, afetando sobremaneira o seu fluxo de caixa.

19. Sem alternativas, a Método Engenharia necessitou reestruturar o seu passivo, a fim de manter suas atividades em meio à crise vivenciada. Para tanto, **(i)** esclareceu aos seus credores fornecedores a situação em que se encontrava; e **(ii)** demonstrou que a solução para a superação da crise econômico-financeira passaria pela reestruturação do passivo. Nesse sentido, tendo a Método Engenharia convencido os envolvidos de que o reperfilamento da dívida deveria se dar por meio de Plano de Recuperação Extrajudicial, o Pedido de Homologação foi distribuído (autos nº 1089203-88.2016.8.26.0100) e, diante do preenchimento dos requisitos legais, julgado procedente por sentença proferida em 2/5/2017 e publicada em 5/5/2017. Destaca-se que o pedido em questão se encontra arquivado (**doc. 4**).

20. Importante frisar que o Plano de Recuperação Extrajudicial foi fundamental para a retomada do crescimento da Requerente, o que se evidencia pela receita obtida no exercício de 2020, a qual foi aproximadamente 26% (vinte e seis por cento) superior à receita do exercício de 2019.

21. É certo, inclusive, que a Requerente vinha cumprindo integralmente o seu Plano de Recuperação Extrajudicial e já havia quitado cerca de 80% (oitenta por cento) dos créditos sujeitos.

22. Ocorre, no entanto, que, mesmo com todos os esforços empenhados pela Método, a recuperação financeira da companhia foi duramente comprometida em função do surgimento da pandemia de COVID-19, que resultou no aumento brusco e inesperado de preços de materiais, equipamentos e serviços, causando forte desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos firmados com seus clientes.

23. Sobre o tema, destaca-se que, entre julho de 2020 e outubro de 2021, o custo total da construção aumentou 20,53% (vinte vírgula cinquenta e três por cento). No mesmo período, o aço teve aumento de 91,97% (noventa e um vírgula noventa e sete por cento) e os custos com materiais e equipamentos aumentaram cerca de 40,80% (quarenta vírgula oitenta por cento)⁶.

24. Até mesmo o frete internacional – fundamental para as atividades da Método – mostrou grande variação de preços durante a pandemia de COVID-19. De acordo com a Confederação Nacional da Indústria, entre janeiro de 2020 e setembro de 2021, o valor do frete internacional teve alta de mais de 500% (quinhentos por cento) em dólar para cargas que chegam ou saem do Brasil⁷.

25. Adicionalmente aos impactos supramencionados, operacionalmente as Requerentes também foram penalizadas com os efeitos da pandemia de COVID-19, visto que arcaram com custos das ações necessárias para proteger seus colaboradores, tais como: **(i)** fornecimento de álcool gel e máscaras; **(ii)** aumento do número de ônibus para transportar os empregados, de modo a garantir o distanciamento seguro entre eles; **(iii)** disponibilização de enfermeiros nos canteiros de obras, a fim de avaliar eventuais sintomas

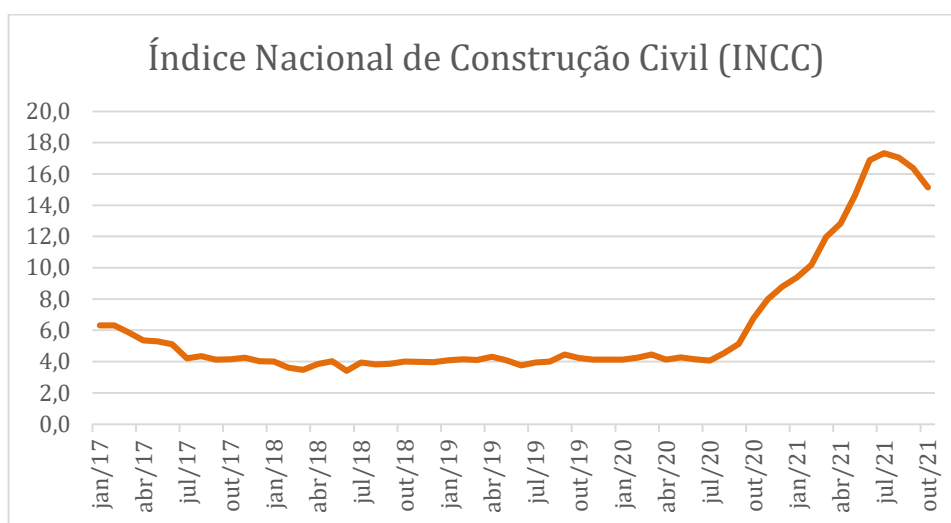
⁶ https://cbic.org.br/en_US/aumento-no-preco-do-aco-volta-a-pressionar-o-custo-da-construcao/

⁷ <https://www.seudinheiro.com/2021/economia/frete-tem-alta-de-mais-de-500-em-dolar/>

de coronavírus entre os colaboradores; **(iv)** realização de testes de COVID; e **(v)** substituição de profissionais contaminados – o que, inclusive, resultou em perda de produtividade, ante a demora na substituição de profissionais qualificados.

26. Os fatos acima elencados, somados à negativa de seus clientes em reequilibrar os contratos do ponto de vista econômico-financeiro, fizeram com que a Método amargasse enormes prejuízos.

27. Ademais, para além dos prejuízos causados pela pandemia de coronavírus e conforme já mencionado anteriormente, a crise dos setores da engenharia, construção civil e indústria também pode ser atribuída à falta de insumos e à alta de preços de matérias-primas, que ocorreram devido ao aumento do preço do insumo e à sua precificação em dólar, somados ao aumento da demanda por imóveis residenciais, resultando na expressiva elevação dos custos para o setor de serviços de construção e, conseqüentemente, do Índice Nacional de Custo de Construção - INCC (um dos índices de maior importância quando se trata de construção civil), que chegou a atingir mais de 17% (dezesete por cento) no total acumulado de 12 (doze) meses:



Fonte: Dados macroeconômicos do Banco Santander

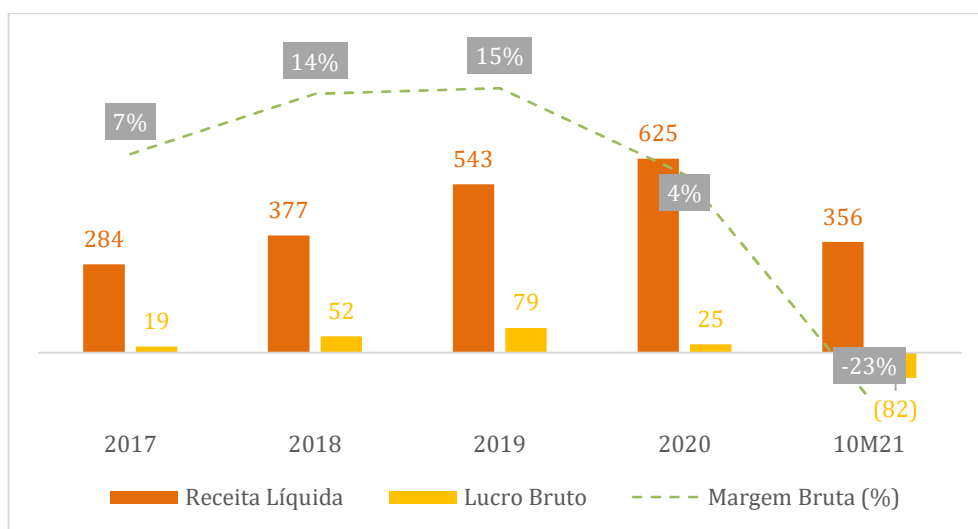
28. Definitivamente, é inquestionável que o INCC não representou os aumentos de preços nos setores da construção civil e indústria.

29. Destaca-se que as construtoras que possuíam contratos não indexados ao INCC e que naturalmente não conseguiram repassar os custos aos clientes, observaram suas margens serem reprimidas, impactando negativamente seu planejamento e sua capacidade de geração de caixa.

30. Necessário esclarecer, por oportuno, que as Requerentes atuam no mercado de prestação de serviço de engenharia de construção, que não se confunde com o mercado imobiliário. Nesse sentido, o crescimento no mercado imobiliário nos últimos anos não representou nenhum benefício às Requerentes.

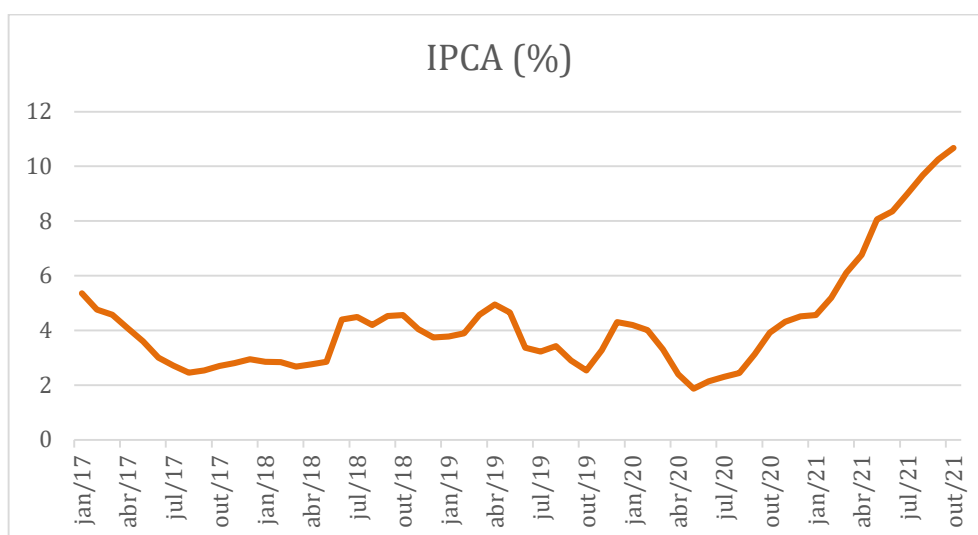
31. Ademais, nos contratos de serviços relativos ao ramo de atuação da Método Engenharia são estabelecidas cláusulas de reajuste anuais, isto considerando um cenário normal. Tendo em vista o cenário caótico e instável atualmente vivenciado, os aumentos de custos extrapolaram por completo a curva padrão de reajustes prevista inicialmente nos contratos pactuados entre a Método Engenharia, seus clientes e fornecedores, de modo que, por isso, não são capazes de equilibrar os preços contratuais, tendo em vista que a margem líquida gira em torno de 7% (sete por cento) ao ano.

32. No caso em tela, o impacto do aumento dos custos pode ser observado pela queda de margem bruta apresentada pela Requerente Método Engenharia nos últimos demonstrativos:

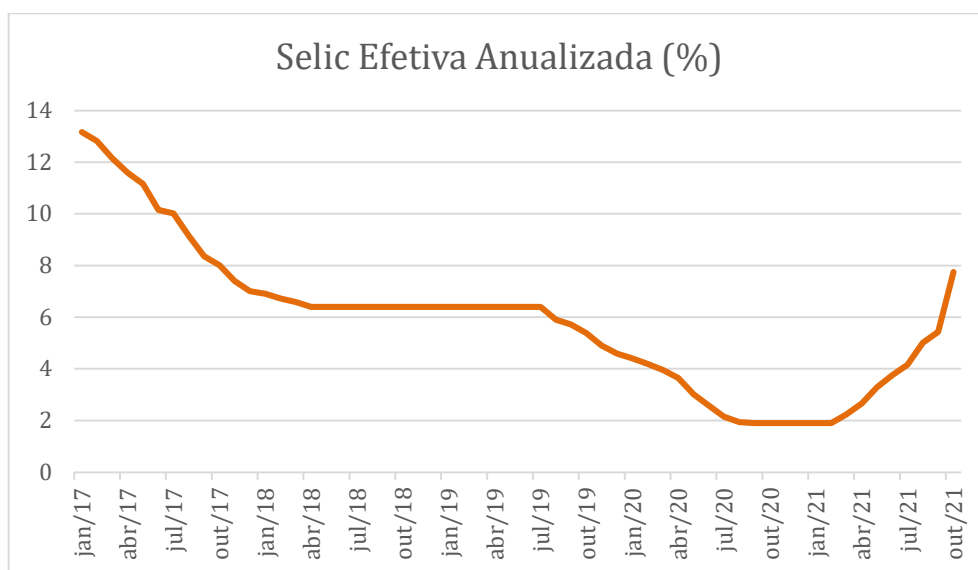


Fonte: Demonstrativos financeiros da companhia

33. Outrossim, a política monetária de crescimento da taxa básica de juros para o controle da inflação adotada pelo Brasil nos últimos meses impactará negativamente o caixa das Requerentes, uma vez que representa maior custo das dívidas por estarem atreladas ao CDI (taxa Selic).



Fonte: Dados macroeconômicos do Banco Santander



Fonte: Dados macroeconômicos do Banco Santander

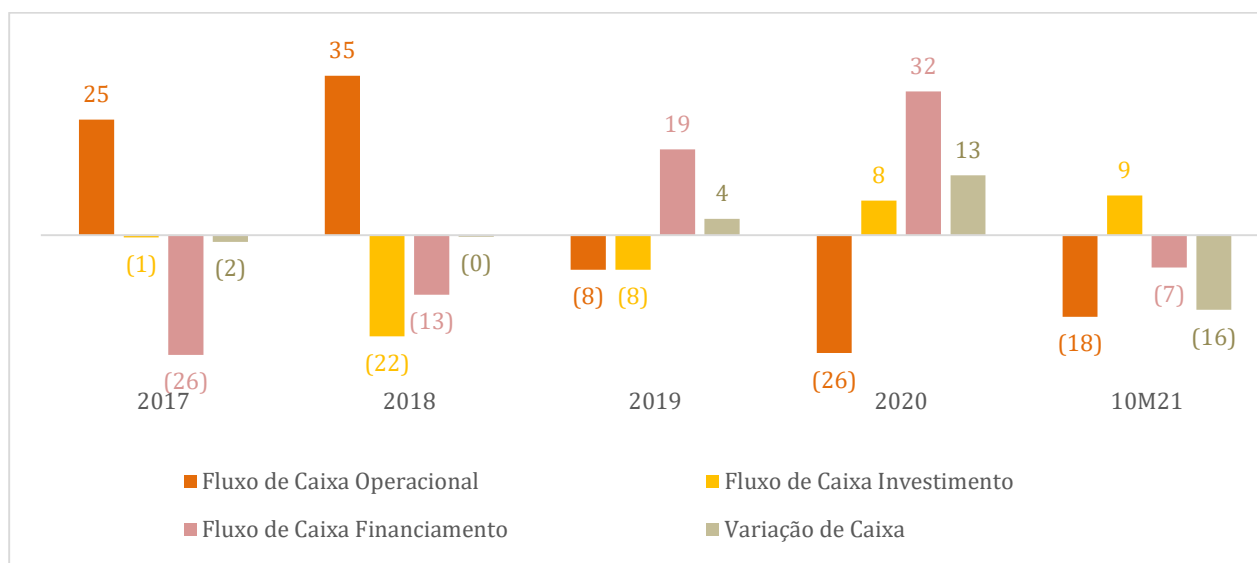
34. Nesse sentido, **(i)** os impactos causados pela pandemia de COVID-19; **(ii)** a falta ou insuficiência de insumos; **(iii)** a alta dos custos de matérias-primas; e **(iv)** a recente política monetária de crescimento da taxa básica de juros para o controle da inflação, impactaram significativamente o caixa do Grupo Método.

35. Ainda, devido às medidas de restrição de circulação de pessoas, o Grupo Método precisou paralisar obras por questões sanitárias, dificultando a realização das atividades a serem exercidas e, por consequência, inviabilizou a obtenção, junto aos clientes, dos boletins de medição que dão origem às emissões de Notas Fiscais.

36. Por esse motivo também, as Requerentes possuem dificuldades operacionais, dentre as quais se destacam os problemas de geração de caixa, a baixa liquidez e a dificuldade de acesso ao crédito, que se encontra igualmente mais caro em função da elevação da taxa Selic.

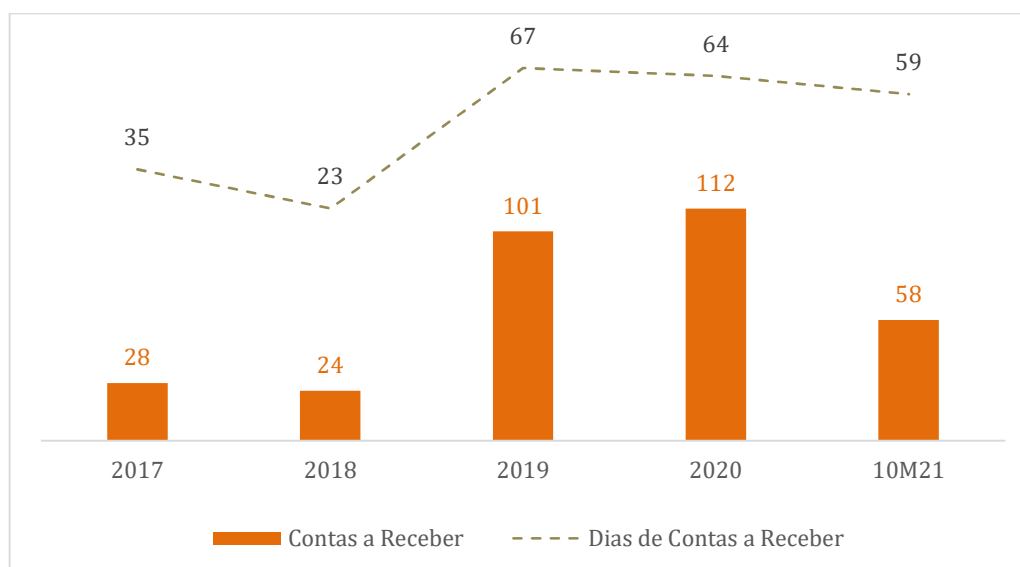
37. Nos últimos 2 (dois) anos a Requerente Método Engenharia teve dificuldades de geração de caixa operacional, sendo necessária a obtenção de financiamentos com taxas mais elevadas para garantir o fechamento do caixa anual positivo.

38. A dificuldade de acesso ao crédito com taxas atraentes agravou a crise da Requerente, impactando negativamente as margens financeiras da companhia, conforme abaixo:



Fonte: Demonstrações financeiras da companhia

39. Não bastasse, o capital de giro da referida sociedade ficou comprometido em virtude de atrasos nos recebimentos, resultando em uma crise de liquidez:



Fonte: Demonstrações financeiras da companhia

40. São essas as razões, em especial a crise de liquidez vivenciada atualmente, que levaram as Requerentes a apresentarem o presente Pedido de Recuperação Judicial, as quais justificam o deferimento do pedido e o consequente processamento da ação.

DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DAS REQUERENTES

41. Destaca-se, com relação a este ponto, que as Requerentes têm total confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não deve afetar de modo definitivo a solidez das atividades por elas desenvolvidas.

42. Frisa-se que as Requerentes vêm demonstrando a constante preocupação de assegurar a manutenção de suas atividades, como forma de continuar gerando receitas para a manutenção da sua operação e recuperar a confiança do mercado. Mais a mais, as Requerentes seguem confiantes de que tal pedido consiste em mais um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, de forma a viabilizar a geração de riquezas, tributos e empregos, e contribuir de forma significativa para os setores em que atuam.

43. De toda forma, neste momento não restou alternativa às Requerentes senão se socorrer do presente pedido de recuperação judicial, não apenas para proteger o seu interesse privado, mas também, e principalmente, para garantir a continuidade de sua atividade empresarial e, por conseguinte, manter os postos de trabalho, produção de bens, geração de riquezas e recolhimento de tributos, atendendo, assim, à função social da empresa, prevista nominalmente como um dos objetivos da recuperação judicial no art. 47 da LRF.

44. E, neste caso, é cristalina a viabilidade econômica das Requerentes, que possuem os meios necessários e o *know how* para manter a atividade empresarial e obter lucros com sua atividade. Relembre-se que as Requerentes possuem corpo profissional altamente qualificado e experiente nos setores, além de possuírem, até os dias atuais, uma posição de destaque no mercado brasileiro de engenharia, indústria e construção civil.

45. Repita-se que as Requerentes estão passando por uma crise **momentânea** e **pontual**, plenamente passível de ser resolvida⁸ de modo que é imperioso o deferimento do processamento e, posteriormente, a concessão de sua recuperação judicial.

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO

46. Além de estar claro que as Requerentes preenchem absolutamente todos os requisitos subjetivos previstos pela Lei nº 11.101/2005, nos termos dos arts. 1 e 48 da Lei nº 11.101/2005, preenchem também os requisitos objetivos previstos no art. 51 do mesmo diploma legal, a fim de que não só possam ajuizar o presente Pedido de Recuperação Judicial

⁸ Nos dizeres de Sérgio Campinho, trata-se de uma crise **“episódica”**, que é aquela que geralmente é motivada **“por falta de liquidez momentânea, mas de fácil resolução”** (ob. cit., p. 121).

como também seja deferido o seu processamento. Confira-se abaixo os documentos juntados à presente petição inicial:

Doc. 1	Documentos de constituição das Requerentes, eleição dos administradores e fichas cadastrais demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos (arts. 1, 48 e 51, inciso V, LRF);
Doc. 2	Procurações outorgadas aos patronos das Requerentes;
Doc. 5	Autorizações societárias necessárias ao ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial;
Doc. 6	Certidões de distribuição falimentar, obtidas nos municípios onde estão situadas as sedes das Requerentes, demonstrando que jamais foram falidas nem obtiveram a concessão de recuperação judicial (art. 48, incisos I, II e III, LRF);
Doc. 7	Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das Requerentes jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos pela Lei 11.101/2005 (art. 48, inciso IV, LRF);
Doc. 8	Demonstrações contábeis das Requerentes, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios sociais e, também, as que foram levantadas especialmente para instruir o presente pedido de recuperação judicial, além da descrição das sociedades que compõem o grupo societário Requerente (art. 51, inciso II, LRF);
Doc. 9	Relações nominais dos credores das Requerentes, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do valor atualizado do crédito, discriminando origem, regime e vencimentos (art. 51, inciso III, LRF);
Doc. 10	Relações subscritas pelas Requerentes das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que estas figuram como parte, com indicação da estimativa dos valores demandados (art. 51, inciso IX, LRF).
Doc. 10.1	Certidões cíveis e fiscais em nome das Requerentes;

Doc. 10.2	Certidões trabalhistas em nome das Requerentes;
Doc. 11	Relatório do passivo fiscal (art. 51, inciso X, LRF); e
Doc. 12	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com credores fiduciários (art. 51, inciso XI, LRF).

47. No que tange aos demais documentos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, quais sejam, a relação de empregados (inciso IV), as relações de bens de seus administradores, bem como os extratos bancários de todas as contas-correntes e aplicações financeiras (incisos VI e VII), as Requerentes informam que, ante o teor e a relevância das informações nelas prestadas – informações pessoais dos representantes e empregados das Requerentes –, serão apresentados em petição apartada a ser protocolada na sequência deste pedido inicial, com pedido de sigilo de tais documentos e informações (art. 5º da Constituição Federal)⁹, sendo franqueado o seu acesso apenas ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, devendo eventual credor justificar o interesse jurídico em aferir tais informações.

48. Por fim, importante esclarecer e destacar que, sempre considerando a urgência no ajuizamento dessa Recuperação Judicial e dado o momento de crise das Requerentes, os documentos constantes da lista anexa (**doc. 13**), em versão atualizada, estão sendo providenciados e serão juntados a esses autos com a maior brevidade possível.

⁹ Tal pedido de sigilo já foi diversas vezes deferido em outros casos de Recuperação Judicial:

“Entretanto, o acesso irrestrito a essa informação, por qualquer pessoa, pode colocar em risco o direito à intimidade, ao sigilo fiscal e à vida privada dos trabalhadores incluídos na referida relação, já que tal documento contém dados pessoais e que poderiam expor essas pessoas desnecessariamente. Nesse sentido, determino que a relação de fls. 2195/2282 seja autuada em apartado, em incidente próprio, e seja mantida sob sigilo de Justiça.” (Recuperação Judicial nº 1030812-77.2015.8.26.0100, em trâmite junto à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, SP).

“Determino que se observe o sigilo fiscal referente às declarações de imposto de renda dos bens particulares dos sócios, em cumprimento ao disposto no art. 51, VI, da LRE, devendo tal documentação ficar acautelada em Cartório, sob sigilo de justiça, somente permitindo-se acesso a ela ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.” (Recuperação Judicial nº 0000078-34.2015.8.08.0013, em trâmite junto à 1ª Vara Cível de Castelo/ES)

TUTELA DE URGÊNCIA

Do Bloqueio Efetivado em Face da Requerente Método Engenharia

49. Sem prejuízo da oportuna e adequada análise do preenchimento dos requisitos que, confia-se, ensejará o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, faz-se imprescindível o deferimento imediato de tutela de urgência para impedir que sejam procedidos bloqueios de numerários em contas bancárias das Requerentes e, para os casos já ocorridos, seja impedido o levantamento dos montantes pelos credores, sob pena de grave prejuízo ao soerguimento aqui buscado.

50. Cita-se, como exemplo, que dentre os créditos sujeitos aos efeitos do presente procedimento e que foram devidamente incluídos na relação de credores (vide doc. 9), encontra-se aquele listado em favor do Sr. Emaraildo de Santana Gama (classe I – Trabalhista), objeto da Reclamação Trabalhista nº 0001580-22.2015.5.02.0014, em trâmite perante o MM. Juízo da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

51. Ocorre que, nos autos da ação em comento, foi recentemente determinada medida constritiva a recair sobre as contas bancárias de titularidade da Requerente Método Engenharia, tendo sido efetivado o bloqueio do valor R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) no último dia 11/1/2021 (**doc. 14**).

52. Ora, considerando-se que o crédito em comento estará inequivocamente sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, se faz mesmo necessária a intervenção deste Juízo para determinar, em caráter liminar, a liberação da constrição efetivada.

53. Como aduzido, as Requerentes impetram este Pedido de Recuperação Judicial buscando reestruturar suas dívidas e, ainda, garantir a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

54. Naturalmente, para que isso seja possível, é necessário que as Requerentes continuem desenvolvendo o seu negócio regularmente, sem o quê jamais serão capazes de auferir a receita exigida para a manutenção de sua atividade empresarial e do pagamento de seus credores.

55. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência “*será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

56. Quanto à probabilidade do direito aqui invocado – o *fumus boni iuris* –, cumpre destacar que as Requerentes demonstraram o cumprimento de todos os requisitos necessários ao deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, bem como apresentaram toda a documentação exigida pela Lei nº 11.101/2005.

57. Nesses termos, tão logo deferido o processamento da Recuperação Judicial – o que se espera que ocorra em breve –, as consequências naturais de tal medida serão:

- (i) A suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das Requerentes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005;
- (ii) A impossibilidade de pagamento de crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (como o detido pelo Sr. Emarildo de Santana Gama), nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005; e
- (iii) A competência do MM. Juízo da Recuperação Judicial para apreciar atos de constrição em face das sociedades

em recuperação judicial, conforme jurisprudência consolidada do E. TJSP¹⁰ e C.STJ¹¹.

58. Ademais, destaca-se que os ativos financeiros da Requerente Método Engenharia são essenciais para a manutenção de suas atividades, motivo pelo qual se faz necessária a intervenção deste MM. Juízo com o fito de impedir que sejam constrictos.

59. Como já indicado no presente pedido de Recuperação Judicial, as Requerentes acabaram sofrendo impactos negativos diante da inesperada e já conhecida

¹⁰ AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO – SUPERVENIÊNCIA DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR - Pretensão de reforma da r.decisão que, a despeito da notícia de que a executada se encontra em recuperação judicial, **deferiu o levantamento dos valores penhorados pela exequente - Pedido para que tal matéria seja submetida ao juízo recuperacional – Cabimento – Hipótese em que a destinação dos bens constrictos deve ser examinada pelo juízo recuperacional**, ainda que a constrição seja anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial - RECURSO PROVIDO.

(TJSP, 13ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2013013-03.2021.8.26.0000, Rel. Desa. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, julgado em 21/03/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Agravante que visa a manutenção do bloqueio do valor constricto na conta da empresa agravada. **Devedora que se encontra em fase de recuperação judicial. O deferimento da recuperação judicial carrega ao Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da empresa recuperanda aos credores dela, conforme as regras concursais previstas na Lei nº 11.101/05.** Entendimento sedimentado pelo C. STJ. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP, 17ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2269424-19.2020.8.26.0000, Rel. Des. Afonso Bráz, julgado em 17/03/2021)

¹¹ “AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA DETERMINADAS POR JUÍZO FALIMENTAR - COMPETÊNCIA - JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRECEDENTES - DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO CONFLITO E DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. INSURGÊNCIA DO INTERESSADO. 1. (...) 2. **É pacífica a orientação da Segunda Seção no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial, o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda.** Precedentes. 2.1. **A deliberação proferida pelo r. juízo suscitado invadiu a competência do r. juízo da recuperação judicial, na medida em que autorizou o levantamento de valores em face da ora suscitante sem franquear ao r. juízo da recuperação, se tal medida judicial - caso deferida - poderia dificultar a execução do plano de soerguimento aprovado pelos credores e devidamente homologado judicialmente.** 3. Se ao tempo do processo de recuperação judicial já se justificava a competência exclusiva do Juízo de Direito da 2.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais para a prática de atos de constrição/executórios sobre o patrimônio da recuperanda, pelos mesmos fundamentos tal competência exclusiva remanesce, nas hipóteses de convação da Recuperação Judicial em Falência. Precedente. 4. Agravo interno desprovido.” (STJ, AgInt nos EDcl nos EDcl no CC 149791/SP. Rel. Marco Buzzi, Segunda Seção, j. 1/9/2020).

pandemia de COVID-19 que ainda assola o mundo, de modo que precisarão da proteção dos seus recursos, a fim de que sejam utilizados no seu processo de soerguimento – assim que, repita-se, seja deferido o processamento por este D. Juízo.

60. Resta demonstrada, portanto, a presença da probabilidade de direito no caso em tela.

61. Já no que se refere ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, parece suficiente lembrar que o atual momento é, provavelmente, o mais grave e potencialmente catastrófico de que se tem notícia nas últimas décadas. É bem verdade que os efeitos dessa crise sanitária e econômica ainda são imensuráveis e imprevisíveis, mas certamente já se pode afirmar que seus efeitos serão desastrosos e duradouros.

62. Não foi por acaso, vale dizer, que o CNJ editou a Recomendação nº 63, cujo art. 1º trata precisamente da urgência com que devem ser apreciados pedidos de liberação de recursos em favor de sociedades recuperandas, “*considerando a importância econômica e social que tais medidas possuem para ajudar a manter o regular funcionamento da economia brasileira*”.

63. É certo que o montante em comento poderá ser levantado a qualquer momento pelo Sr. Emarildo de Santana Gama nos autos da reclamação trabalhista de sua iniciativa, o que inegavelmente representaria prejuízo à Método Engenharia, que poderia utilizar o montante constricto em seu processo de soerguimento.

64. De rigor, portanto, seja imediatamente determinada, em sede liminar e em caráter de absoluta urgência, a imediata liberação dos recursos constrictos nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001580-22.2015.5.02.0014, em trâmite perante o MM. Juízo da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

65. Caso assim não se entenda, *ad argumentandum tantum*, há que se impedir ao menos o levantamento desses recursos pelo credor, sob pena de inviabilizar o seu recebimento posteriormente ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

PEDIDOS

66. Por todo o exposto, tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido de recuperação judicial, bem como que os documentos apresentados estão em perfeita consonância com o art. 51 da Lei nº 11.101/2005, **requer-se** seja:

- (i) **deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial** em consolidação processual, conforme arts. 69-G da Lei nº 11.101/2005;
- (ii) nomeado administrador judicial – art. 52, I, da Lei nº 11.101/2005;
- (iii) determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades – art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005;
- (iv) ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes, conforme disposição expressa no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005;
- (v) intimado o Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal – art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005;
- (vi) publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005; e

67. Sem prejuízo do deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Requerentes, considerando a inegável presença da probabilidade do direito, assim como o risco ao resultado útil do processo, consubstanciado no risco de levantamento por parte dos credores, pugna-se pelo deferimento do pedido liminar, a fim de que seja determinada a

liberação dos recursos bloqueados nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001580-22.2015.5.02.0014, em trâmite perante o MM. Juízo da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, ou de que seja impedido o seu levantamento ao menos até que este MM. Juízo aprecie o pedido de Recuperação Judicial ora apresentado.

68. Outrossim, as Requerentes informam que, em obediência ao art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, apresentarão as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial.

69. Por fim, requer-se que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam levadas a efeito em nome dos advogados **Joel Luis Thomaz Bastos** (OAB/SP 122.443), **Ivo Waisberg** (OAB/SP 146.176) e **Bruno Kurzweil de Oliveira** (OAB/SP 248.704), todos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 13º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-133, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

70. Dá-se à causa o valor de R\$ 504.387.779,67 (quinhentos e quatro milhões trezentos e oitenta e sete mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), em obediência ao art. 51, § 5º da Lei nº 11.101/2005, procedendo-se à juntada do comprovante de recolhimento das respectivas custas (**doc. 15**).

Termos em que, respeitosamente,
 P. deferimento.

São Paulo/SP, 17 de janeiro de 2022.

Joel Luís Thomaz Bastos
 OAB/SP 122.443

Ivo Waisberg
 OAB/SP 146.176

Bruno Kurzweil de Oliveira
 OAB/SP 248.704

Gilberto Gornati
 OAB/SP 296.778

Lucas Rodrigues do Carmo
 OAB/SP 299.667

Gabriela Mendes Maria
 OAB/SP 347.644-A

Rômulo Oliveira da Silva
 OAB/SP 418.165

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Doc. 1	Documentos de constituição das Requerentes, eleição dos administradores e fichas cadastrais demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos (arts. 1, 48 e 51, inciso V, LRF);
Doc. 2	Procurações outorgadas aos patronos das Requerentes;
Doc. 3	Pedido de Falência nº 1115238-12.2021.8.26.0100;
Doc. 4	Comprovante de arquivamento da Recuperação Extrajudicial;
Doc. 5	Autorizações societárias necessárias ao ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial;
Doc. 6	Certidões de distribuição falimentar, obtidas nos municípios onde estão situadas as sedes das Requerentes, demonstrando que jamais foram falidas nem obtiveram a concessão de recuperação judicial (art. 48, incisos I, II e III, LRF);
Doc. 7	Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das Requerentes jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos pela Lei 11.101/2005 (art. 48, inciso IV, LRF);
Doc. 8	Demonstrações contábeis das Requerentes, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 exercícios sociais e, também, as que foram levantadas especialmente para instruir o presente pedido de recuperação judicial, além da descrição das sociedades que compõem o grupo societário Requerente (art. 51, inciso II, LRF);
Doc. 9	Relações nominais dos credores das Requerentes, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do valor atualizado do crédito, discriminando origem, regime e vencimentos (art. 51, inciso III, LRF);

Doc. 10	Relações subscritas pelas Requerentes das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que estas figuram como parte, com indicação da estimativa dos valores demandados (art. 51, inciso IX, LRF);
Doc. 10.1	Certidões cíveis e fiscais em nome das Requerentes;
Doc. 10.2	Certidões trabalhistas em nome das Requerentes;
Doc. 11	Relatório do passivo fiscal (art. 51, inciso X, LRF);
Doc. 12	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com credores fiduciários (art. 51, inciso XI, LRF);
Doc. 13	Relação de documentos faltantes;
Doc. 14	Decisão e comprovante de bloqueio nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001580-22.2015.5.02.0014; e
Doc. 15	Comprovante de recolhimento das custas iniciais.